



LEI Nº 488/2001.

Dispõe sobre a forma de contratação de pessoal pelo Poder Executivo, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar pessoal, em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Promoção Social, Educação e Cultura, Obras, Serviços Públicos e Administração, em conformidade com a urgente necessidade de cada setor operacional.

Art. 2º. O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que trata a presente lei será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º. O Poder Executivo, após o levantamento das necessidades da Administração, e do prazo de que trata o art. 2º, promoverá concurso público, conforme determina o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

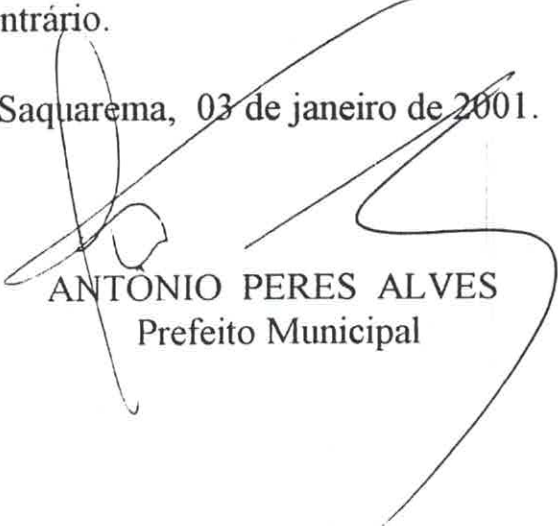
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações consignadas para as Secretarias Municipais, no orçamento vigente, e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

---

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de janeiro de 2001.



ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal